



## CONTRATO

### ENTRE

**1.º - EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO**, E.M., S.A., com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º ██████████, válido até 7 de fevereiro de 2029, o qual outorga na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme deliberação do Conselho de Administração do passado dia 5 de fevereiro de 2024, doravante abreviadamente designada por "**Primeira Outorgante**" ou por "**Porto Ambiente**" ---

-----e-----

**2.º - ENIWISE, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede na Rua do Meco, n.º 127, 4455 – 485 Perafita, Matosinhos, Porto, com o endereço eletrónico [simpliesgoto@simpliesgoto.pt](mailto:simpliesgoto@simpliesgoto.pt), matriculada da Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 508101506, aqui representada por Manuel Fernando da Silva Araújo, portador do Cartão de Cidadão n.º ██████████, válida até 16.02.2028, na qualidade de Sócio-Gerente com poderes para o ato conforme certidão permanente da sociedade com o código ██████████ válida até 31/08/2027, doravante abreviadamente designada por "**Segunda Outorgante**".-----

### CONSIDERANDOS:

\* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião ordinária do passado dia 16 de outubro, aprovar a abertura de um Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto, segundo o Regime Geral, para a "**Prestação de Serviços de Recolha e Tratamento de Águas Residuais nas Oficinas da Porto Ambiente**";-----

\* Considerando que, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, no passado dia 31 de outubro de 2024 a Coordenação de Compras, Aprovisionamento e Fontes de Financiamento propôs, no Relatório de Análise Formal e de Mérito, a adjudicação da "**Prestação de Serviços de Recolha e Tratamento de Águas Residuais nas Oficinas da Porto Ambiente**" à "**Simpliesgoto – Desentupimento e Limpeza de Fossas, Unipessoal, Lda.**", cuja designação passou a



ser **ENIWISE, UNIPESSOAL, LDA.**, a partir do dia 4 de novembro de 2024, conforme Certidão Permanente da Empresa com o código de acesso 6631-7014-2306, válida até 31/08/2027, aqui Segunda Outorgante; -----

\* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 07 de novembro de 2024, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* a **“Prestação de Serviços de Recolha e Tratamento de Águas Residuais nas Oficinas da Porto Ambiente”**; -----

\* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* aprovou a Minuta do presente Contrato; -----

\* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente Contrato para a **“Prestação de Serviços de Recolha e Tratamento de Águas Residuais nas Oficinas da Porto Ambiente”**, que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

#### Cláusula 1.ª

##### **(Objeto do Contrato)**

O presente *Contrato* tem por objeto a **“Prestação de Serviços de Recolha e Tratamento de Águas Residuais nas Oficinas da Porto Ambiente”**, nos termos e condições previstas no *Caderno de Encargos*, nomeadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas, por parte da *Segunda Outorgante* à *Primeira Outorgante*.

#### Cláusula 2.ª

##### **(Contrato)**

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos, as retificações e as alterações relativas às peças do procedimento;



- c) O *Caderno de Encargos*;
  - d) A *proposta* adjudicada;
  - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a *proposta* adjudicada prestados pela *Segunda Outorgante*.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### **(Disposições por que se rege o Contrato)**

1. No presente *Contrato* observar-se-ão:
- a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Convite à apresentação de proposta* e a *Proposta* da *Segunda Outorgante*.
3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços e fornecimentos a prestar no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de



fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

#### Cláusula 4.ª

##### **(Regras de Interpretação)**

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Convite à apresentação de proposta* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta* da *Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

#### Cláusula 5.ª

##### **(Prazo de execução e vigência)**

- 1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar o objeto do *Contrato*, nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 2. A execução do *Contrato* terá início na data do envio da nota de encomenda.
- 3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que à *Segunda Outorgante* assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do *Contrato*.



Cláusula 6.ª

**(Preço contratual)**

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço global de **€12.000,00** (doze mil euros), acrescido de impostos e taxas legalmente devidas.
2. O preço deverá atender aos pressupostos de vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª.
3. O preço inclui todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do *Contrato*, e de transporte, nomeadamente as relativas ao transporte dos bens objeto do *Contrato* para os respetivos locais de entrega e/ou devolução, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª

**(Condições de Pagamento)**

1. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa



legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.

4. Sem prejuízo das exceções legalmente previstas, a *Segunda Outorgante* deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, fazendo obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
5. A *Porto Ambiente* recebe as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente da *Segunda Outorgante*, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
6. A *Segunda Outorgante* deverá contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes meios:  
WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos>;  
EMAIL: [sales@yetspace.com](mailto:sales@yetspace.com);  
Telefone: +351 253 149 253.
7. A importância dos pagamentos a receber pela *Segunda Outorgante* é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de serviços efetivamente prestados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 4 a 7 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 8.ª

##### **(Obrigações principais da *Segunda Outorgante*)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos*, nomeadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas, na proposta adjudicada, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do *Contrato* decorre para a *Segunda Outorgante* a obrigação principal de prestar os serviços de recolha e tratamento de águas residuais nas oficinas da *Porto Ambiente*.
2. A título acessório, a *Segunda Outorgante* fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos



que sejam necessários e adequados à execução do *Contrato*, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**3.** A *Segunda Outorgante* deve também:

- a)** garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e a avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na prestação de serviços, e disponibilizando as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho;
- b)** assumir e proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do *Contrato* que, nos termos do *Caderno de Encargos*, não sejam da responsabilidade da *Porto Ambiente*;
- c)** assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados, nos termos da Cláusula 17.ª.

Cláusula 9.ª

**(Conformidade e operacionalidade dos serviços)**

- 1.** A *Segunda Outorgante* obriga-se a prestar à *Porto Ambiente* os serviços objeto do *Contrato* com as características e requisitos previstos nas especificações técnicas constantes do *Caderno de Encargos*.
- 2.** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto da presente prestação de serviços, conforme previsto na Cláusula 10.ª.
- 3.** A *Segunda Outorgante* fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à *Porto Ambiente* em execução do *Contrato*, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis e garantia de assistência técnica, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
- 4.** A *Segunda Outorgante* é responsável perante a *Porto Ambiente* por qualquer defeito ou discrepância dos elementos previstos no âmbito da prestação de serviços do *Contrato* que existam quando os mesmos lhe forem entregues.



Cláusula 10.ª

**(Garantia técnica)**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a *Segunda Outorgante* garante os serviços objeto do *Contrato* pelo prazo legalmente previsto a contar da data da sua prestação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no *Caderno de Encargos*, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

Cláusula 11.ª

**(Procedimentos Administrativos e Seguros)**

1. A *Segunda Outorgante* deve manter atualizados todos os procedimentos administrativos relativos a todos os seus funcionários, cumprindo todas as suas obrigações perante a segurança social e demais entidades.
2. Deverão ser contratualizados seguros de responsabilidade civil que cubram possíveis danos a terceiros, no decurso de qualquer operação incluída na prestação de serviços em causa, designadamente de acordo com o previsto nos números seguintes.
3. Deverão ser contratualizados seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários, relativamente à mão-de-obra empregue na prestação de serviços.
4. Qualquer despesa relacionada com o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula será da responsabilidade exclusiva da *Segunda Outorgante*.
5. A cobertura do risco de Responsabilidade Civil, até ao montante de €50.000.000,00, será assegurada por intermédio da contratação de seguro para o efeito por parte da *Segunda Outorgante*.



Cláusula 12.ª

**(Acompanhamento da execução do Contrato)**

Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante* deve designar um interlocutor que deverá acompanhar o processo no seu todo durante o período integral de vigência do *Contrato*, designadamente para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da *Porto Ambiente*.

Cláusula 13.ª

**(Gestor do Contrato)**

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do *Contrato* o Gestor de Frota, Equipamentos e Infraestruturas da Direção de Operações de Gestão de Resíduos Urbanos da *Porto Ambiente*, Eng.º [REDACTED].

Cláusula 14.ª

**(Alterações ao Contrato)**

1. Qualquer intenção de modificação do *Contrato* deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação do *Contrato* terá de ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante*.
3. Qualquer modificação do *Contrato* terá de observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.
4. No decurso da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante*, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.



Cláusula 15.ª

**(Cessão da posição contratual)**

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da *Segunda Outorgante* e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do *Contrato*, dependem de autorização prévia escrita da *Porto Ambiente*.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, da qual deve, sob pena de eventual aplicação da sanção contratual prevista na Cláusula 20.ª, constar uma cláusula na qual o cessionário ou subcontratado declara conhecer e aceitar, integralmente, o *Caderno de Encargos*, incluindo nomeadamente as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados, bem como com os documentos previstos no artigo 318.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

Cláusula 16.ª

**(Patentes, Licenças e marcas registadas)**

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª

**(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)**

1. A *Segunda Outorgante* não está autorizada, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e



quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato*.

2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pela *Porto Ambiente*.
3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pela mesma por escrito.
4. Nos casos em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Porto Ambiente* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. A *Segunda Outorgante* compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
  - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados



- personais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do *Contrato* ou à sua devolução à *Porto Ambiente*, conforme por esta seja decidido;
- b)** manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - c)** pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - d)** proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
  - e)** prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato*, incluindo na resposta a pedidos apresentados pelos titulares, e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais e à garantia da existência de medidas técnicas e organizativas adequadas que permitam um nível de segurança adequado ao risco, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo designadamente uma violação de dados pessoais;
  - f)** disponibilizar à *Porto Ambiente* todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela *Porto Ambiente* ou por outro auditor por esta mandatado;
  - g)** elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do *Contrato*, que contenha:





Cláusula 18.ª

**(Sigilo)**

1. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do *Contrato*.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente *Contrato*, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.ª

**(Causas de Força Maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelas quais a mesma não deva ser responsabilizada;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 20.ª

**(Sanções contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, das especificações e do planeamento, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da culpa, da situação económica e do benefício económico que aquele tiver retirado do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Penalidade =  $P \times d \times 0,005$ , sendo:
    - P – Preço contratado;
    - d – número de dias em atraso no cumprimento das obrigações contratuais.
2. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Porto Ambiente* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente a até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do *Contrato*.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.
5. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *Porto Ambiente* exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.
7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 21.ª

**(Resolução do Contrato pela Porto Ambiente)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto*



*Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 22.ª

**(Resolução do Contrato pela Segunda Outorgante)**

A *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.ª

**(Comunicações e notificações)**

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação do *Contrato* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 24.ª

**(Classificação Orçamental)**

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 01020225, com a designação de “Outros Serviços”.

Cláusula 25.ª

**(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.



Cláusula 26.ª

**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

O presente *Contrato* é constituído por 18 (dezoito) páginas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes.

Porto, 14 de novembro de 2024.

**PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:**

Assinado por: **Luís André Fernandes Bragança de**

**Assunção**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.11.15 17:08:07+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Administrador de Empresa**

**Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.**



**PELA SEGUNDA OUTORGANTE:**

Assinado por: **MANUEL FERNANDO DA SILVA**

**ARAÚJO**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.11.21 09:53:49 +0000

